



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 23 DE JANEIRO DE 2017**

**Assunto:** Prorroga a Experiência-Piloto de Trabalho Remoto no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.854 de 22 de setembro de 2016, e tendo em vista a Portaria GM/MDIC nº 9, de 18 de janeiro de 2016, que autoriza o INPI a prorrogar, por 6 (seis) meses a Experiência-Piloto de Trabalho Remoto, com fundamento no § 6º, do artigo 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar até 18 de julho de 2017, a Experiência-Piloto de Trabalho Remoto no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de que tratam as Instruções Normativas nº 50, de 01/03/2016, nº 51, de 22 de março de 2016 e nº 56, de 15 de julho de 2016.

Art. 2º O Presidente do INPI editará no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da presente Instrução, ato administrativo que estabelecerá as novas condições de seleção e participação na segunda fase da Experiência-Piloto de Trabalho Remoto.

Parágrafo único – Para efeito de elaboração do referido ato, o INPI considerará a capacidade de infraestrutura, os resultados de produção individual, bem como a adaptação ao trabalho remoto dos servidores selecionados para a primeira fase da Experiência-Piloto.

Art. 3º Enquanto não definidas as novas condições para a implementação da segunda fase da Experiência-Piloto, fica mantida a participação dos servidores selecionados e listados nas Portarias/INPI/PR nsº 247/2016, 248/2016 e 249/2016.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, e sua publicação se dará no Boletim de Pessoal.

  
**LUIZ OTÁVIO PIMENTEL**  
Presidente

Boletim de Pessoal  
Série XIII  
JAN 2017  
24 01 17  
